SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

TERMO DE REFERÊNCIA CREA-RS-GAPL Nº 1/2026

Processo: 22.003073/2026-42
Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços
Assunto: Aquisição Kit com 5 Câmeras Robótica PTZ + Controladora
Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Área demandante: Gerência de Apoio ao Plenário – GAPL

Objeto: Aquisição de kit composto por 5 (cinco) câmeras robóticas PTZ profissionais e 1 (uma) mesa controladora PTZ com joystick 4D e tela Multiview, destinado ao Plenário Farroupilha e à Sala de Podcast Querência Amada do CREA-RS.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 1 (um) conjunto de equipamentos audiovisuais, composto por 5 (cinco) câmeras robóticas PTZ profissionais com resolução 4K e 1 (uma) mesa controladora PTZ IP com joystick 4D e tela Multiview, destinados à modernização e à ampliação da infraestrutura audiovisual do Plenário Farroupilha e da Sala de Podcast Querência Amada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser fornecidos com todos os acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação, suportes e demais elementos necessários à sua utilização, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento de solução integrada, com compatibilidade técnica e operacional entre as câmeras e a controladora, permitindo o controle remoto dos equipamentos e a adequada utilização nos ambientes institucionais indicados.

1.4. A contratação será realizada em item único, considerando a necessidade de integração, compatibilidade e padronização dos equipamentos que compõem o conjunto.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP constantes do Processo SEI nº 22.003073/2026-42, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. A aquisição tem por finalidade modernizar, ampliar e padronizar a infraestrutura audiovisual utilizada nas Sessões Plenárias, reuniões institucionais, eventos e demais atividades realizadas no Plenário Farroupilha e na Sala de Podcast Querência Amada do CREA-RS.

2.3. A disponibilização de câmeras robóticas PTZ com resolução 4K e controle remoto permitirá melhorar a qualidade da captação de imagens, possibilitando diferentes enquadramentos e

movimentações panorâmicas e verticais, bem como ajustes de zoom e foco adequados às necessidades dos ambientes.

2.4. A aquisição da mesa controladora com joystick 4D e tela Multiview permitirá centralizar a operação das câmeras compatíveis, facilitando a seleção dos equipamentos, o ajuste dos enquadramentos e o gerenciamento das imagens pelo operador responsável.

2.5. A solução pretende proporcionar melhores condições técnicas para a realização de reuniões presenciais, remotas e híbridas, transmissões institucionais e produção de conteúdos audiovisuais, contribuindo para a participação dos conselheiros e demais participantes nas atividades desenvolvidas pelo Conselho.

2.6. A padronização dos equipamentos contribuirá para reduzir a utilização de soluções improvisadas ou dispositivos pessoais, minimizar riscos de falhas operacionais e facilitar a atuação na gestão de eventos realizados no Plenário Farroupilha e na Sala de PODCAST do CREA-RS.

2.7. A aquisição também busca otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, mediante a possibilidade de operação centralizada das câmeras compatíveis por um único operador, conforme as condições técnicas e operacionais dos ambientes.

2.8. A demanda decorre de necessidade priorizada pela Presidência do CREA-RS e encaminhada à Gerência de Apoio ao Plenário – GAPL, estando alinhada à modernização da infraestrutura tecnológica e ao aprimoramento das atividades institucionais.

3. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Composição do conjunto

O conjunto deverá ser composto pelos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Câmera robótica PTZ profissional, resolução 4K Ultra HD, com zoom óptico e conectividade para transmissão e controle remoto	5 unidades
2	Mesa controladora PTZ IP, com joystick 4D e tela Multiview, compatível com as câmeras fornecidas	1 unidade

3.2. Requisitos técnicos mínimos das câmeras PTZ

As câmeras deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser do tipo robótica PTZ, com movimentação horizontal (Pan), vertical (Tilt) e controle de aproximação e afastamento da imagem (Zoom);

b) Possuir resolução de imagem 4K Ultra HD, com capacidade de captura de imagens em resolução mínima de 3840 × 2160 pixels a 30 quadros por segundo;

c) Possuir sensor de imagem CMOS ou tecnologia equivalente, compatível com a resolução exigida;

d) Disponibilizar zoom óptico mínimo de 12x;

e) Possuir recursos de foco automático e ajuste de imagem compatíveis com o uso profissional em ambientes institucionais;

f) Possibilitar controle remoto dos movimentos PTZ, incluindo a seleção de enquadramentos e posições predefinidas, quando disponíveis no modelo ofertado;

g) Disponibilizar interface de conexão USB 3.0 ou superior, ou tecnologia equivalente que permita a transmissão de vídeo e a integração com os sistemas computacionais utilizados pelo CREA-RS;

h) Possuir interface de rede Ethernet (RJ45) para comunicação IP e controle remoto;

i) Disponibilizar saída de vídeo HDMI ou interface equivalente compatível com a infraestrutura audiovisual existente;

j) Suportar protocolos de comunicação e controle compatíveis com a controladora ofertada, tais como VISCA over IP, ONVIF, VISCA serial ou outros tecnicamente equivalentes;

k) Possuir alimentação por PoE, conforme padrão IEEE 802.3af, ou fonte externa de alimentação compatível, fornecida com o equipamento;

l) Permitir instalação em mesa, parede ou outro ponto adequado, mediante fornecimento dos suportes e acessórios necessários à instalação prevista;

m) Ser compatível com sistemas operacionais usuais, incluindo Windows, macOS e Linux, quando aplicável à interface utilizada;

n) Possuir documentação técnica e manual de operação disponibilizados em português ou inglês.

3.3. Requisitos técnicos mínimos da mesa controladora

A mesa controladora deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser controladora PTZ compatível com comunicação por rede IP;

b) Possuir joystick 4D ou tecnologia equivalente que permita controlar os movimentos horizontais e verticais das câmeras, bem como o zoom e, quando suportado, o foco;

c) Possuir tela integrada com funcionalidade Multiview, permitindo visualizar simultaneamente imagens de múltiplas câmeras, conforme as capacidades técnicas do equipamento;

d) Permitir a seleção individual das câmeras conectadas e o controle de, no mínimo, 5 (cinco) câmeras PTZ;

e) Ser compatível com os protocolos de comunicação utilizados pelas câmeras fornecidas;

f) Possibilitar o gerenciamento de movimentos PTZ, ajustes de foco e demais funções disponibilizadas pelas câmeras compatíveis;

g) Possuir interface de rede Ethernet (RJ45) e os demais conectores necessários à comunicação com os equipamentos;

h) Possuir alimentação por PoE compatível ou fonte externa de alimentação, conforme as especificações do fabricante, fornecida com o equipamento;

i) Ser fornecida com todos os cabos, fontes, acessórios e componentes necessários ao seu funcionamento;

j) Possuir manual de operação e documentação técnica em português ou inglês.

3.4. Compatibilidade e integração

3.4.1. As cinco câmeras e a mesa controladora deverão constituir uma solução tecnicamente compatível, permitindo o controle remoto das câmeras pela controladora fornecida.

3.4.2. A compatibilidade deverá ser demonstrada por meio de documentação técnica do fabricante, manuais, fichas técnicas ou declaração formal do fornecedor.

3.4.3. A solução deverá permitir sua integração com a infraestrutura audiovisual e computacional existente no CREA-RS, observadas as interfaces e os protocolos disponibilizados pelos equipamentos.

3.4.4. A conectividade USB deverá permitir a integração das câmeras com computadores compatíveis, quando necessária à operação ou à transmissão de vídeo.

3.4.5. As plataformas de videoconferência utilizadas pelo CREA-RS, especialmente Zoom, Microsoft Teams e Google Meet, deverão poder receber o sinal de vídeo por meio da infraestrutura e dos computadores compatíveis empregados na operação, sem que isso implique a exigência de microfones ou alto-falantes integrados às câmeras PTZ.

3.5. Acessórios e condições de fornecimento

3.5.1. O fornecimento deverá contemplar todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, incluindo fontes de alimentação, suportes, cabos e demais componentes necessários, conforme o modelo ofertado.

3.5.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação técnica, manual de operação e informações necessárias à utilização, configuração e manutenção.

3.5.3. Não serão admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, defeitos ou incompatibilidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Soluções tecnicamente equivalentes

3.6.1. Será admitida a oferta de equipamentos de diferentes fabricantes ou modelos, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, conectividade, compatibilidade e qualidade definidos neste Termo de Referência.

3.6.2. A indicação de características técnicas tem por finalidade definir o desempenho e a funcionalidade necessários ao atendimento da demanda, não constituindo preferência injustificada por marca ou fabricante específico.

3.6.3. Não serão aceitas soluções cuja compatibilidade entre câmeras e controladora dependa de adaptações não previstas, aquisição adicional de equipamentos ou custos complementares para o CREA-RS.

3.7. Garantia

3.7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

3.7.2. A garantia deverá abranger os componentes e acessórios fornecidos, observadas as condições legais aplicáveis.

3.7.3. Durante o período de garantia, os defeitos cobertos deverão ser corrigidos sem custos adicionais para o CREA-RS, incluindo peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao reparo ou à substituição, quando cabíveis.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação deverá ser estabelecido com base na pesquisa de preços realizada e documentada no Processo SEI nº 22.003073/2026-42, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração.

4.2. A pesquisa de preços contemplou consulta direta a fornecedores e levantamento de referências de contratações públicas similares, conforme documentação juntada aos autos e análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Entre as referências identificadas, constam:

a) Proposta comercial da Dorn Imports Ltda., nº DORN-20261023-002, no valor total de R$ 29.394,00, referente ao conjunto composto por cinco câmeras PTZ 4K e uma controladora compatível;

b) Contrato nº 16042026/01, da Câmara Municipal de Marco/CE, referente a sistema com duas câmeras PTZ Full HD e um joystick, no valor de R$ 18.435,00;

c) Contrato nº 0007/26/2026, da Câmara Municipal de Jacutinga/MG, com valor global de R$ 33.410,00, envolvendo câmeras PTZ NDI 4K e outros itens;

d) Empenho nº 316-0/2025, da Câmara Municipal de Tarumã/SP, com valor global de R$ 13.792,00, referente à aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e transmissão multimídia.

4.4. Considerando os valores informados para as quatro referências, a soma aritmética corresponde a R$ 95.031,00 e a média aritmética simples corresponde a R$ 23.757,75 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

4.5. A utilização da média aritmética como valor estimado definitivo deverá ser precedida de avaliação da comparabilidade entre os objetos pesquisados, considerando as diferenças de quantidades, especificações técnicas, acessórios e serviços incluídos nas referências.

4.6. O valor estimado definitivo deverá ser aquele expressamente validado pela unidade responsável pela pesquisa de preços, com memória de cálculo e justificativa da metodologia adotada, juntadas ao processo administrativo.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme informações preliminares obtidas junto à área de Contabilidade, as despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-RS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2. A previsão orçamentária indicada para a contratação é a seguinte:

Rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Informática;

Centro de custos: 2.06.14 - Gerência de Apoio ao Plenário (GAPL);

Valor informado como disponível: R$ 23.757,75 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5.3. A efetivação da contratação ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, considerando o valor estimado definitivo e as demais exigências administrativas aplicáveis.

5.4. Caso a contratação ultrapasse o valor disponível informado, deverá ser providenciada, previamente à assunção da obrigação, a correspondente adequação ou complementação orçamentária.

5.5. Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes serão atendidas pelas dotações próprias, após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, quando aplicável.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pelo CREA-RS, observadas as disposições legais e as normas internas aplicáveis.

6.2. Recebimento provisório

6.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para fins de conferência preliminar da quantidade, da integridade física das embalagens e da correspondência entre os equipamentos entregues e os documentos fiscais e comerciais.

6.2.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos equipamentos nem afastará a responsabilidade do fornecedor por eventuais defeitos, vícios ou desconformidades.

6.3. Recebimento definitivo

6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta aceita.

6.3.2. Para a aceitação definitiva, deverão ser verificados, no mínimo:

a) O fornecimento das cinco câmeras PTZ e da mesa controladora;

b) A correspondência entre as marcas, modelos e características técnicas entregues e aqueles apresentados na proposta aceita;

c) A integridade física dos equipamentos e dos acessórios;

d) O funcionamento das câmeras, incluindo movimentação Pan, Tilt e Zoom;

e) O funcionamento do joystick e da tela Multiview da controladora;

f) A compatibilidade operacional entre as câmeras e a controladora;

g) O funcionamento das interfaces de conexão e dos recursos de comunicação previstos;

h) A disponibilidade dos acessórios, fontes de alimentação, cabos, suportes e demais componentes necessários;

i) A entrega dos manuais, da documentação técnica, da nota fiscal e dos documentos de garantia.

6.3.3. Os testes serão realizados de forma compatível com as características dos equipamentos, podendo envolver a conexão à infraestrutura disponível e a utilização de computadores ou outros dispositivos de teste adequados.

6.3.4. Constatada qualquer desconformidade, o CREA-RS poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto, mediante registro das ocorrências e solicitação de correção, substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração.

6.3.5. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por meio de atesto ou documento equivalente, após a conclusão satisfatória das verificações.

6.3.6. Os prazos e procedimentos específicos de recebimento provisório e definitivo deverão observar a regulamentação interna do CREA-RS e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega deverá ser definido no instrumento de contratação, considerando as condições da proposta aceita e a necessidade administrativa.

7.2. A entrega deverá ocorrer na sede do CREA-RS, situada na Rua São Luís, nº 77, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, ou em outro local expressamente indicado pela Administração na ordem de fornecimento.

7.3. O prazo ofertado pelo fornecedor deverá ser contado a partir do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, conforme definido no instrumento de contratação.

7.4. A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados com o setor responsável pelo recebimento, mediante identificação do fornecedor e apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.5. As despesas com transporte, frete, embalagem, seguro e demais custos necessários à entrega dos equipamentos correrão por conta do fornecedor e deverão estar incluídas no preço ofertado.

7.6. A entrega dos equipamentos não implicará obrigação de instalação física ou execução de serviços especializados, salvo se tais atividades forem expressamente incluídas no objeto contratado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a entrega e verificar a conformidade dos equipamentos;

b) registrar ocorrências e comunicar à contratada eventuais falhas ou desconformidades;

c) realizar ou acompanhar os testes de recebimento;

d) atestar o recebimento do objeto quando atendidas as condições estabelecidas;

e) solicitar correções, substituições ou esclarecimentos quando necessários.

8.4. O gestor da contratação acompanhará os registros da fiscalização, adotará as providências administrativas cabíveis e encaminhará à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

8.5. A indicação nominal do gestor e do fiscal, bem como de seus substitutos, será formalizada em ato próprio.

8.5.1. Indica-se para a fiscalização o funcionário Rodrigo da Silveira Soares, matrícula nº 890, gerente da Gerência de Apoio ao Plenário (GAPL);

8.6. As comunicações entre o CREA-RS e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se correio eletrônico ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A contratação tem por objeto a aquisição pontual de bens e não possui natureza de serviço continuado.

9.2. A vigência da contratação deverá abranger o período necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações de garantia, conforme definido no instrumento contratual ou equivalente.

9.3. A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4. A contratada será responsável por todos os encargos, custos e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, embalagem, seguro, tributos e demais obrigações legais.

9.5. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.6. A contratada deverá observar a legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes à proteção de dados pessoais, caso tenha acesso a informações do CREA-RS em razão da entrega, configuração ou suporte.

9.7. Não será exigida vistoria prévia dos locais, salvo se a Administração identificar necessidade

específica durante a instrução do processo.

9.8. Não será exigida garantia contratual adicional, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante ou fornecedor, salvo justificativa superveniente da Administração.

9.9. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a contratação consiste no fornecimento de equipamentos específicos e na responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto.

10.2. A eventual utilização, pela contratada, de transportadoras ou prestadores auxiliares para atividades acessórias de logística não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem configurará subcontratação do objeto principal.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Não há necessidade de realização de vistoria.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

É facultado à Administração promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

13. DEVERES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes oLrúb acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. DEVERES DA CONTRATANTE:

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

15.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

15.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores,

compromete-se a:

15.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

15.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

15.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

15.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

15.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

15.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

15.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

15.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

15.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

15.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

15.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da

15.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silveira Soares**, **Gerente**, em 27/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Brião do Amaral**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 27/10/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter**, **Presidente**, em 03/11/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1752619** e o código CRC **14D14B9D**.

Referência: Processo nº 22.003073/2026-42 SEI nº 1752619